



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria na área de educação tem como objetivo auxiliar a secretaria de educação do município de Coremas/PB na implementação de políticas, programas e projetos educacionais.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria na área de educação é de extrema importância para a Secretaria de Educação do município de Coremas/PB. Com a crescente demanda por qualidade e eficiência na gestão educacional, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada que possa auxiliar na implementação de políticas públicas na área de educação. O principal problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público é a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas do município. Com a assessoria de uma empresa especializada, a Secretaria de Educação poderá desenvolver estratégias para melhorar o desempenho dos alunos, promover a formação continuada dos professores, e garantir um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria na área de educação também pode contribuir para a otimização dos recursos públicos, garantindo que os investimentos sejam aplicados de forma eficiente e que os resultados sejam mensuráveis e satisfatórios. Outro aspecto importante a considerar é a necessidade de adaptação às novas tecnologias e metodologias de ensino, que estão em constante evolução. Uma empresa especializada poderá auxiliar a Secretaria de Educação na implementação de ferramentas tecnológicas e inovações pedagógicas, garantindo que as escolas estejam alinhadas com as tendências atuais da educação. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria na área de educação é essencial para garantir a melhoria da qualidade do ensino, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a inovação na educação do município de Coremas/PB, atendendo assim ao interesse público e promovendo o desenvolvimento educacional da região.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação	...	Mensal	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.
Coremas - PB, 18 de fevereiro de 2025.


MARIA EDNA DE ARAÚJO
Secretária de Educação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria na área de educação tem como objetivo auxiliar a secretaria de educação do município de Coremas/PB na implementação de políticas, programas e projetos educacionais.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 18 de fevereiro de 2025.


MARIA EDNA DE ARAÚJO
Secretária de Educação